



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº. 1086, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

MODIFICA A LEI Nº. 803/2006 QUE “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO OU SUPERIOR RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e Parágrafo 1º, e acrescenta Parágrafo 4º do Art. 1º, da Lei Municipal 803/2006, que “Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos a estudantes do ensino técnico ou superior residentes neste Município”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos a estudantes carentes residentes neste Município e que estejam regularmente matriculados e freqüentes em curso de Ensino Técnico e Superior.

Parágrafo Primeiro – A concessão de bolsa de estudos estabelecidas neste artigo será de até 30% (trinta por cento) do valor do curso para cada estudante, limitado ao teto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante elaboração de laudo de estudo social.

Parágrafo Quarto. Considera-se carente para efeitos de recebimento de bolsa de estudos prevista no caput o estudante cuja renda familiar seja de até 3,25 (três vírgula vinte e cinco) salários mínimos nacionais, que poderá receber bolsa na seguinte proporção:

- I. Renda familiar de até 2,5 (duas e meia) vezes o valor do salário mínimo – 30% (trinta por cento);
- II. Renda familiar acima de 2,5 (duas e meia) até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo – 15% (quinze por cento);
- III. Renda familiar acima de 3 (três) até 3,25 (três vírgula vinte e cinco) vezes o valor do salário mínimo – 10% (dez por cento).

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 13 de março de 2017.

Márcio Domingues Queiroz
Presidente

Francisco Ronivaldo Rodrigues
Vice-Presidente

Evair Messias Pereira
Secretário